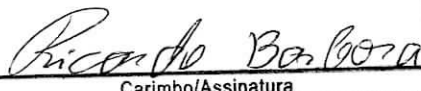




**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.098 DE 01 DE JULHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>529/2013</u>	
DATA	18 JUL. 2013
HORAS	10:56
	
Carimbo/Assinatura	

“Institui a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção à Osteoporose e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção à Osteoporose, que acontecerá todos os anos, na semana que abrange o dia 20 (vinte) do mês de outubro, data em que se comemora do dia Mundial de Combate à Osteoporose.

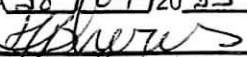
Art. 2º - A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose terá por objetivo a realização de programações de conscientização da população de Gurupi, na qual será ressaltada a importância do diagnóstico precoce desta doença, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como sobre a forma de convivência com os seus portadores.

Art. 3º - Serão realizadas palestras, divulgação de material informativo e realização de cursos, objetivando orientar a população, especialmente as mulheres com idade acima de 40 (quarenta) anos, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Tal data será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose.

Art. 5º - A campanha de prevenção de que trata esta Lei, será executada nos hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, CAPS (Centro de Apoio Psicossocial) UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e demais espaços de atendimentos da saúde da população.

Parágrafo Único - Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão serão convidados a participarem da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 18/07/2013

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do **Vereador Zé Henrique**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
ao 01 dia do mês de julho de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal